



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

ARQUIVADO
CAIXA 61/82



PROCESSO Nº 1.773 / 82

1ª JCJ-GOIANIA

RECLAMANTE: PEDRO DE PAULA PINHEIRO
Endereço Rua 06, nº 17, Centro - Nesta.

ADVOGADO: Dr. Jeovah Bonifácio da Silva
Endereço Av. Anhanguera, 3.272, 2ª and.,
s/211- Centro - Nesta.

RECLAMADO: BOBBY SOCKER
Endereço Rua 06, nº 17, Centro - Nesta.

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO Aviso prévio, 13º sal., etc.

AUTUAÇÃO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho
do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.
autuo a reclamação que segue, com 05 (cinco) documentos.
Eu, M. E. de Sousa P/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO
28/09/82 às 13,05 hs.

Arquivado

1773/82

RECLAMANTE:	Pedro de Paula Pinheiro		
RECLAMADO:	BOBBY SOCKER		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiania	DATA: 26/07/82
			Nº 3545/82
	OBJETO	Aviso prévio, 13º salário, férias vencidas, etc.	
	ESPÉCIE:	escrita	OBSERVAÇÕES: Jeovah Bonifácio da Silva
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
AUDIÊNCIA: dia 28/09/82 às 13:05 horas			

1.1.1235

Benedito Estevam de Matos

CPF 003.478.331.87
O.A.B. - GO 3.950

02
01/3

Jeosah Bonifácio da Silva

CPF 101.397.291.00
O.A.B. - GO 1.920

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

DIST. Nº 3545/82
de J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 23/07/82
[Assinatura]
S. DISTRIBUIÇÃO

PEDRO DE PAULA PINHEIRO, brasileiro, solteiro, costureiro, residente na rua 06, nº 17, centro, nesta Capital por seu advogado infra-assinado (m. j.), com escritório profissional na avenida Anhanguera nº 3.272, 2º andar, sala 211, centro, nesta Capital, onde receberá as intimações dos atos processuais, vem mui respeitosamente perante V. Exa., promover Ação Reclamatória Trabalhista contra:

ROBBY SOCKER, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua 06, nº 17, centro, nesta Capital, narrando como razões de sua pretensão os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

O reclamante foi admitido pela reclamada em 02.03.81, e dispensado abrupta e injustamente em 25.05.82;

O salário do reclamante, na data de sua dispensa, era de Cr\$ 20.000,00 mensais;

O reclamante não teve sua CTPS anotada, conseqüentemente, não optou pelo regime jurídico do PETS;

Durante o vínculo empregatício o reclamante não recebeu gratificação natalina nem gozou férias;

O reclamante deixou o serviço na data de sua dispensa, e por várias vezes procurou receber, junto à reclamada as verbas rescisórias, não logrando êxito contudo, razão porque ora o faz pelas vias judiciais;

Dispõe o Convenção Coletiva de Trabalho cont. ...

Benedito Estevam de Matos

CPF 003.478.331.87
O.A.B. - GO 3.950

02
013

Jesusah Bonifácio da Silva

CPF 101.397.291.00
O.A.B. - GO 1.920

continuação - fls. "2"

da categoria profissional do reclamante, em sua cláusula 17ª e parágrafo, que as verbas oriundas de rescisão contratual devem ser pagas no vencimento do aviso prévio, sob pena de pagarem os salários dos empregados dispensados, correspondente aos dias em que os obreiros / estiverem aguardando acerto final.

E, no presente caso, a infringência da / cláusula convencionada é evidente, razão porque assiste ao reclamante o direito ao recebimento do salário estabelecido naquela cláusula penal.

Assim, provê-se é presente para pleitear as seguintes parcelas: aviso prévio, 13º salário, férias vencidas e proporcionais, indenização por dispensa injusta e multa convencionada.

Isto posto, requer o reclamante a citação da firma reclamada, na pessoa do seu representante legal para, querendo, comparecer e se defender da presente Reclamatória, na audiência que for designada por V. Exa., sob pena de revelia, sendo no / final condenada a pagar ao reclamante os valores adiante calculados, com os acréscimos de juros, correção monetária, custas processuais e outras cominações legais.

Requer ainda as devidas anotações em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social.

PARCELAS:

a) Aviso prévio.....Cr\$	20.000,00
b) 13º salário/81 10/12.....Cr\$	16.666,66
c) 13º salário/82 06/12.....Cr\$	16.000,00
d) Férias vencidas.....Cr\$	20.000,00
e) Férias proporcionais 04/12.....Cr\$	6.666,66
f) Indenização.....Cr\$	20.000,00
g) Multa convencionada (59 dias).....Cr\$	39.333,33
h) Multa convencionada vincenda: of. apurar.Cr\$	
Total reclamado.....Cr\$	132.666,65

Benedito Estevam de Matos

CPF 003.478.331.87
O.A.B. - GO 3.950

Jeovah Bonifácio da Silva

CPF 101.397.291.00
O.A.B. - GO 1.920

continuação - fls. "3"

Protesta pela produção de todas as provas em direito permitidas, documental, testemunhal, pericial, e pelo depoimento pessoal do representante legal da firma reclamada, o que/ fica requerido, sob pena de confesso.

Atribui-se à presente o valor de Cr\$.
132.666,65 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis/
cruzeiros e sessenta e cinco centavos).

Termos em que,

F. Deferimento

Goiânia, 23 de julho de 1.982.



Jeovah Bonifácio da Silva

OAB-Go. nº 5.575

05
ms

nomeia(am) e constitui(em) os **Drs. Benedito Estevam de Matos e Jeovah Bonifácio da Silva**, brasileiros, casados, advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob os n.ºs 3950 e 5575, CPF 003.478.331.87 e 101.397.291.00, respectivamente, com escritório profissional à Avenida Anhanguera, 3.272, 2.º andar, sala 211, centro, nesta Capital, aos quais outorga(am) os poderes para o foro em geral, para a defesa e promoção dos direitos do(s) outorgante(s), onde se apresentarem com o presente instrumento, e, especialmente, para promoverem Ação Res
clamatória Trabalhista contra

Goiânia(GO)

Goiânia(GO)

*Pedro de Paula Pinheiro



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA — GOIÁS



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS NO ESTADO DE GOIÁS, O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALFAIATARIAS E CONFECÇÕES DE ROUPAS PARA HOMENS NO ESTADO DE GOIÁS E A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE GOIÁS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

I - DOS REAJUSTES E DOS AUMENTOS SALARIAIS

CLÁUSULA 1ª - Os reajustes salariais da Categoria serão concedidos semestralmente, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, ou seja, a 1º de março a 1º de setembro, obedecendo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor. (I.N.P.C.).

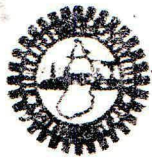
§ UNICO - O reajuste salarial a ser efetuado em 1º de março de 1982, será de 39,8% (trinta e nove inteiros e oito por cento), tendo como base, os salários resultantes do último reajuste semestral, compensados os aumentos espontâneos concedidos pelas empresas, após 1º de setembro de 1981.

CLÁUSULA 2ª - De conformidade com o art. 2º I, II, III, IV e V da Lei nº 6.708/79, e a presente Convenção Coletiva de Trabalho, o salário da categoria sofrerá um reajuste, variando o fator de aplicação da seguinte forma:

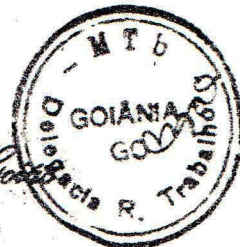
- a)-Para quem recebe salários entre 01 a 03 vezes o valor do maior salário mínimo, o reajuste será de 43,78%.
- b)-Para quem recebe salário entre 03 a 10 vezes o valor do maior salário mínimo o reajuste será de 39,80%, adicionando ao total Cr\$ 1.424,20;
- c)-Para quem recebe salários entre 10 a 15 vezes o valor do maior salário mínimo o reajuste será de 31,84%, adicionando-se ao total Cr\$ 10.918,89;
- d)-Para quem recebe salários entre 15 a 20 vezes o valor do maior salário mínimo o reajuste será de 19,90%, adicionando-se ao total Cr\$ 32.281,94;
- e)-Para quem recebe salários acima de 20 vezes o valor do maior salário mínimo, o índice é de 0%, adicionando-se ao salário do empregado Cr\$79.755,38.

CLÁUSULA 3ª - Além da correção automática dos salários da Categoria, decorrente da Lei 6.707/79, fica estabelecido que o fator de produtividade a ser considerado, será de 04% (quatro por cento), e será concedido a título de aumento salarial a todos os trabalhadores desta Categoria, exceto às auxiliares de costura e auxiliares iniciantes cujo fator de produtividade será de 03% (três por cento) e 02% (dois por cento), respectivamente.

(Cont.....)



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA - GOIÁS



F1. 02

§ PRIMEIRO

- O fator de produtividade da auxiliar iniciante passará de 2% (dois por cento), para 3% (três por cento), após 06 (seis) meses de serviços prestados à mesma empresa, ou seja, no sétimo mes.

§ SEGUNDO

- Considera-se auxiliar iniciante, para efeito da aplicação do fator de produtividade, o empregado admitido na empresa para aprender a profissão.

CLÁUSULA 4ª

- Por força da presente Convenção, o salário profissional dos trabalhadores da Categoria passará a ter os seguintes valores mínimos, incluída a taxa de produtividade, a partir de 1º de março de 1982.

1º - TRABALHADORES EM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES:

SALÁRIO - TX. PROD. - TOTAL

- a)- Overloquista.....Cr\$ 18.512,45 + 4% = 740,49 = 19.253,00
b)- Fechadeira.....Cr\$ 18.512,45 + 4% = 740,49 = 19.253,00
c)- Costureira.....Cr\$ 16.829,50 + 4% = 673,18 = 17.503,00
d)- Passadeira.....Cr\$ 16.829,50 + 4% = 673,18 = 17.503,00
e)- Auxiliar de Costura...Cr\$ 16.116,35 + 3% = 483,49 = 16.600,00
f)- Auxiliar iniciante....Cr\$ 15.959,89 + 2% = 319,19 = 16.280,00,
nos seis primeiros meses e Cr\$ 16.439,00 nos demais.

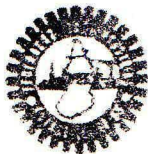
2º - TRABALHADORES EM INDÚSTRIA DE ALFAIATARIAS:

- a)- O vale-base de Smocking que era de Cr\$ 2.974,43 passará a ser de Cr\$ 4.448,00 por unidade Confeccionada.
b)- O vale-base de Paletô que era de Cr\$ 2.474,74 passará a ser de Cr\$ 3.705,00 por unidade Confeccionada.
c)- O vale-base de Colete que era de Cr\$ 1.078,51 passará a ser de Cr\$ 1.613,00 por unidade Confeccionada.
d)- O vale-base de Calça que era de Cr\$ 349,09 passará a ser de Cr\$ 522,00 por unidade confeccionada.

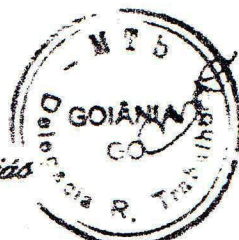
CLÁUSULA 5ª

- Os empregados que tiverem salários fixos, os que receberem por mes, quinzena ou semana, e os que receberem salários por tarefa ou peças feitas (pecistas), não abrangidos nas cláusulas anteriores, também terão os reajustes e aumentos salariais previstos na presente Convenção e na Lei de nº 6.708/79.

(Cont.....)



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA — GOIÁS



Fl. 03

CLÁUSULA 6ª - O repouso semanal remunerado dos empregados que recebem salário por peça (peçista), consistirá no acréscimo de 1/6 (um sexto) sobre a importância total de sua produção na semana.

§ PRIMEIRO - O repouso remunerado obrigatório nos feriados civis e nos religiosos, para efeito de cálculo do valor a pagar, obedecerá o disposto na cláusula anterior.

§ SEGUNDO - Os empregados que receberem por peça (peçistas), quando solicitados pela empresa, tiverem que exceder o limite legal ou convencionado de duração de trabalho para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, ou cuja inexecução possa acarretar prejuízos manifestos, nos termos do art. 61, da CLT, terão a remuneração acrescida em 20% (vinte por cento) por hora suplementar trabalhada.

CLÁUSULA 7ª - As diferenças salariais, devidas por força da presente Convenção, serão pagas até 30 (trinta) dias após a Convenção ser firmada pelas partes. O não pagamento na data prevista sujeitará o empregados, ao pagamento de juros de mora e correção monetária.

II - DAS CLASSES ABRANGIDAS PELA PRESENTE CONVENÇÃO

CLÁUSULA 8ª - São abrangidas pela presente Convenção todos os trabalhadores representados pela entidade profissional conveniente, inclusive os inorganizados e os empregados em Indústrias de Confeccões de Roupas para Senhoras e Crianças, exceto o office-boy.

§ ÚNICO - As empresas que venham a se organizar, na vigência da presente Convenção, ficam sujeitas ao cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento coletivo, ou em acordo salarial de natureza econômica, que vierem a ser posteriormente firmado.

III - DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 9ª - As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário de cada empregado, que será recolhido diretamente ao Sindicato dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, isto no primeiro mes em que vigorar a presente Convenção.

§ PRIMEIRO - Os descontos terão um teto máximo de Cr\$ 1.000,00 mesmo para os empregados que perceberem salário superior a Cr\$ 50.000,00 mensais.

§ SEGUNDO - Para os empregados admitidos após 01.03.82, o desconto será feito no primeiro salário recebido.

(Cont.....)



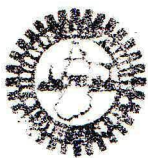
Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA — GOIÁS



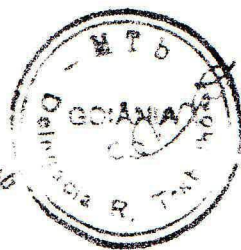
F1. 04

- § TERCEIRO - Em caso de mora ou descumprimento desta cláusula ou seu parágrafo 2º os descontos sofrerão um aumento de 20% (vinte por cento) por mes de atraso, sob a responsabilidade da empresa.
- § QUARTO - As importâncias arrecadadas em razão desta cláusula, serão canalizadas para o desenvolvimento do Sindicato dos empregados, conforme deliberação da categoria reunida em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 13.12.81.
- CLÁUSULA 10ª - As empresas descontarão mensalmente dos salários dos empregados as mensalidades associativas devidas pelos trabalhadores Sindicalizados ao seu respectivo Sindicato, e as multas eleitorais sindicais previstas na legislação vigente.
- § PRIMEIRO - Os descontos das contribuições associativas serão feitos mensalmente, uma vez o Sindicato interessado remeta ao empregador até o dia 22 de cada mes, a relação nominal de sindicalizados, mencionando os valores das mensalidades e o mes de competência.
- § SEGUNDO - A empresa recolherá obrigatoriamente, no Sindicato interessado, as verbas descontadas, até o último dia do mes seguinte ao do desconto, devolvendo os recibos daqueles empregados que tenham sido desligados da empresa indicando as razões do afastamento, para que a entidade possa acompanhar a evolução mensal do seu quadro associativo.
- § TERCEIRO - Quando o empregado sindicalizado se afastar do emprego por motivo de doença, acidente do trabalho ou prestação de serviço militar, a empresa comunicará o retorno do empregado ao serviço, a fim de que a entidade possa colocar o nome do associado na relação subsequente.
- § QUARTO - Quando houver eleição sindical, o Sindicato relacionará o nome dos faltosos, encaminhando a competente relação ao empregador para efeito de desconto da multa eleitoral, regulada pela Portaria M.T.B. nº 5.457/74, respondendo o Sindicato por qualquer reclamação.
- § QUINTO - As contribuições assistenciais serão descontadas, compulsoriamente, dos salários dos empregados, sindicalizados ou não, inclusive dos inorgанизados, uma vez sejam elas regulamentadas em Dissídio Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho, face ao disposto nos artigos 462 e 513, da CLT, observado os prazos e condições estipuladas nos respectivos instrumentos coletivos de trabalho.

(Cont.....)



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA - GOIÁS



08
01/3

Fl. 05

IV - DA ESTABILIDADE DAS GESTANTES

CLÁUSULA 11ª - Fica garantido o direito de estabilidade no emprego, em favor das gestantes, até 30 (trinta) dias após o término da licença remunerada, a que se refere o art. 392 da CLT, nos partos normais e nos abortos não criminosos.

V - DOS ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 12ª - As empresas aceitarão atestados médicos ou odontológicos, fornecidos por facultativos do Sindicato aos representados da entidade, uma vez não possua, a empregadora convênios com os Órgãos Previdenciários.

§ ÚNICO - O atestado poderá ser fornecido em duas vias, ficando a primeira com o empregador e a segunda com a entidade sindical correspondente, para efeito de controle e evitar dúvidas futuras.

VI - DAS DISPENSAS E DOS ABONOS

CLÁUSULA 13ª - As empresas dispensarão os empregados estudantes uma hora antes do término do expediente, nos dias que o estudante tiver que fazer prova, desde que o interessado apresente atestado comprovatório do Colégio ou Faculdade onde estuda, sem perda do dia ou hora não trabalhada.

CLÁUSULA 14ª - As empresas dispensarão os empregados que ocupam cargo eletivo na diretoria do Sindicato, sem prejuízo de suas horas de trabalho, quando convocados pelo Diretor Presidente para decidirem assuntos de interesse da Categoria, desde que o horário da reunião coincida com o horário de trabalho do empregado.

§ ÚNICO - Para fazer jus à dispensa, o empregado deverá avisar a empresa com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, e fazer posterior comprovação, firmada pela entidade profissional, de que a ausência do Diretor resultaria em prejuízo para o Sindicato.

CLÁUSULA 15ª - As empresas concederão aos empregados, abono das seguintes faltas, e por 03 (três) dias consecutivos:

- a)-Falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob dependência econômica do empregado, devidamente declarado na Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- b)-Abono de 04 (quatro) dias consecutivos no caso de casamento do empregado.

(Cont.....)



VII - DOS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES CONVENIENTES

CLÁUSULA 16ª - As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, comprovantes de pagamento de salários, constando o nome da empresa e do empregado, bem como a discriminação das verbas pagas e dos descontos feitos.

CLÁUSULA 17ª - As empresas pagarão aos seus empregados, os direitos oriundos das rescisões contratuais, impreterivelmente, na data do vencimento do aviso prévio.

§ ÚNICO - A empresa que não cumprir o estipulado na cláusula anterior, deverá pagar o salário do empregado, até o efetivo pagamento dos direitos oriundos da rescisão contratual.

CLÁUSULA 18ª - As empresas deverão afixar no local de trabalho, tabela de preços de cada operação das peças confeccionadas, quando o pagamento de salário for feito à base de produção.

CLÁUSULA 19ª - As empresas deverão afixar em local apropriado, os avisos de convocação de Assembleias Gerais feita pelo Sindicato profissional, desde que entre que com antecedência de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA 20ª - A empresa que exigir o uso obrigatório de uniforme no vestimento de seus empregados, terão obrigatoriamente que fornecê-los, tanto por força da Convenção, como com força de Lei.

CLÁUSULA 21ª - A entidade sindical profissional fornecerá às empresas vinculadas à presente Convenção, circulares, modelos de guias para recolhimento de contribuições, devendo ainda orientar os empregados pelo máximo respeito às condições contratuais.

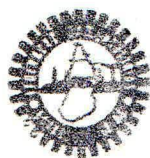
§ ÚNICO - Os empregados deverão respeitar as condições estipuladas na presente Convenção.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

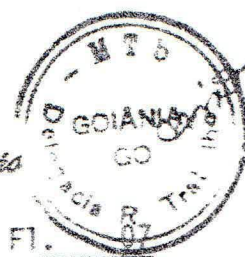
CLÁUSULA 22ª - Quando houver dúvidas sobre a interpretação desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou de Acordos Normativos, avençados as entidades convenientes poderão trocar correspondências, respeitando o disposto no parágrafo único desta cláusula.

§ ÚNICO - As partes deverão responder às correspondências no prazo de 10 (dez) dias, valendo, no silêncio, como desinteresse por conciliação antes do ingresso de Ação de Cumprimento, perante a Justiça do Trabalho.

(Cont.....)



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA — GOIÁS



CLÁUSULA 23ª - Qualquer esclarecimento escrito, sobre salários dos empregados deverá ser assinado pelas partes convenientes.

CLÁUSULA 24ª - É a Justiça do Trabalho competente para apreciar toda e qualquer reclamação trabalhista oriunda da aplicação desta Convenção, seja o postulante o próprio interessado ou seja substituto processual, face ao art. 872 e seu parágrafo único, da CLT, e ainda ao disposto no art. 625 do mesmo diploma legal, e normas ajustadas nesta Convenção.

CLÁUSULA 25ª - A presente Convenção terá vigência de 01 (um) ano, a iniciar-se em 1º de março de 1.982 até 28 de fevereiro de 1.983.

Goiânia, 1º de março de 1.982.

DANIEL VIANA

Diretor Tesoureiro da Federação
das Ind. do Est. de Goiás.

JOSE MILTON DE OLIVEIRA
Presidente do Sind. das Ind. de
Alf. Conf. de Roupas p/Homens no
Estado de Goiás

CICERO FELICIANO DE OLIVEIRA

Presidente do Sind. dos Ofici-
ais A.f. Cost. e Trab. nas Ind.
de Conf. de Roupas no Est. Go.

Jeovah Bonifácio da Silva
Secretário do Sind. dos Of.
Alfaiates Cost. e Trab. nas
Ind. de Roupas no Est. de Go.

NORTON RIBEIRO HUMMEL
Assessor Jurídico do Síndica-
to das Ind. de Alf. Conf. de Rou-
pas p/homens no Es. Go.

TERMO DE REGISTRO

Ref. Proc. nº 1252/82

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, foi registrada e arquivada hoje nesta Delegacia com a observação de que "as disposições deste instrumento que forem nulas de pleno direito, serão substituídas, automaticamente, pelas normas legais aplicáveis à espécie".

DAS 15.03.82

IRANI SILVA
Diretor da Divisão de
Assessoria Jurídica

CERTIDÃO

Certifico e dou fê que contém a presente ação reclama-
tória;

Nº de laudas: três
Instrumento de procuração: uma
Folhas de documentos diversos: quatro
OBS: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para 15 Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 3545 / 82, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 08.

CERTIFICO também que foi designada a data de 28
de Setembro de 1982, às 13:05 hrs, para reali-
zação da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 26 de Julho de 1982

Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados
 Judiciais



2 of 11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiânia

Proc.1.773/82

NOTIFICAÇÃO Nº 4.348/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

PEDRO DE PAULA PINHEIRO

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à av. Goiás nº 382 - 2º andar - Centro, às x28 13:05hs. (treze e cinco) horas do dia 28 (vinte e oito) do mês de setembro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 27 de julho de 1982

1ª JCJ-GOIÂNIA-AUD.:28/09/82-Not.:4.348/82

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

Nº

Proc.1.773/82

DESTINATÁRIO

BOBBY SOCKER

ENDEREÇO

Rua 06 nº 17 - Centro

CIDADE

Nesta

ESTADO

GO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

29-7-82

Raul Cesar da Silva

Ilmo Sr.

BOBBY SOCKER

Rua 06 nº 17 - Centro

Nesta

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Relação em Juízo
Aos 31 de 08 de 1982 - 3ª vez

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUBELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



ADVOCACIA

Dr. Franklin Rebouças Almeida Araújo

OAB - GO - 5.099

AVENIDA GOIÁS, Nº 310 — EDIFÍCIO VILA BOA — SALA 507 — FONE: 224-0405 — GOIÂNIA — GOIÁS

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO.



J., cls.

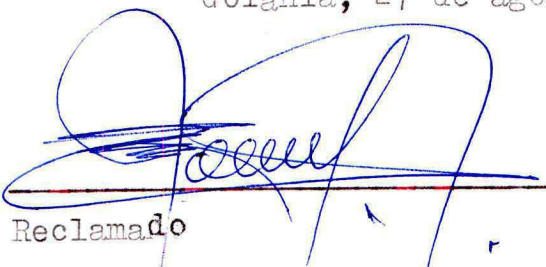
Go.30.08.82(2ª feira)

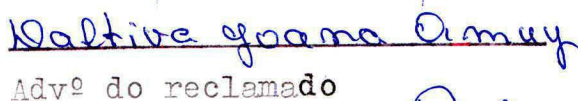
Daltom Teixeira de Carvalho Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

BOBY SOCKER LTDA., pessoa jurídica de direito privado estabelecida nesta Capital na Rua 06 nº 17 Centro, via da advogada e procuradora (m.j.), que a presente subcreve, com endereço profissional supra impresso, inscrita na OAB-GO sob nº 5.779, nos autos da Reclamação Trabalhista, proc. nº 1773/82, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência: requerer homologação do acordo feito entre as partes, nas seguintes condições:

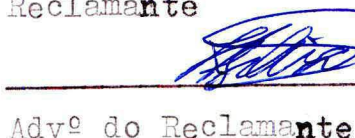
Presente ambos. A Reclamada com a Advogada Daltiva Joana Amuy e o reclamante com o advogado José Bonifácio da Silva - as partes chegaram a seguinte composição amigável: A reclamada paga ao reclamante, nesta data, a quantia de Cr\$ 25.000,00 (vinte cinco mil cruzeiros), mediante homologação desse douto Juízo.

Goiânia, 27 de agosto de 1.982

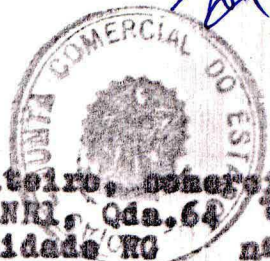

Reclamado


Advº do reclamado


Reclamante


Advº do Reclamante

- SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -
- CONTRATO SOCIAL -



LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Rua NR1, Qda.64, Lte. 03 Vila Redenção, portador da Cédula de Identidade RG nº 734.802, expedida pela SSP - Goiás, filho de Adolfo Pires da Silva e Rosária Martins da Silva, nascido aos 13 de Junho de 1.958 na cidade de Goiânia-Goiás, CIC 148869281-53, e, RAUL CÉSAR DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Avenida Gonzaga Jaime, Qda.15, Lte.08, Vila Redenção, portador da Cédula de Identidade RG 663.724, expedida pela SSP-Goiás, filho de Joaquim Ferreira da Silva e Abigail Ferro da Silva, nascido aos 10 de Agosto de 1957 na cidade de Ipore-Goiás, CIC 180393911-72, ambos, em comum acordo, de conformidade com o Decreto 3.708 de 10 de Janeiro de 1919 e pela Legislação correlata em vigor, resolvem constituir uma sociedade por Quotas de Responsabilidade limitada, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Cláusula 1ª

A sociedade que ora se constitui será representada pela denominação social de "BOBBY SOCKER MODAS LTDA", e terá sua sede social nesta Capital à Rua 06 nº 17 Centro.

Cláusula 2ª

A abertura de filiais ficará a cargo de ambos os sócios que se pronunciarão através de alteração contratual, mencionando nesta a parcela de Capital destinada ao funcionamento das mesmas.

Cláusula 3ª

O início das atividades dar-se-á no dia 01 de Junho de 1.980, e que funcionará com o prazo de duração indeterminado.

Cláusula 4ª

O objetivo da sociedade será a Exploração do ramo de Comércio Varejista de Artigos do Vestuário, Bijouterias e Artigos de Couro.

2 - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª

O Capital social será de Cr\$.125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil Cruzeiros) divididos igualmente em 12.500 (Doze mil e quinhentas) quotas de Cr\$.10,00 (Dez Cruzeiros) cada uma, subscritas e integralizadas nesta data em moeda corrente do País, na seguinte proporção:

- O sócio LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, subcreve e realiza, nesta data 15.Maio.1980, 6.250 (Seis mil, duzentas e cinquenta) quotas de Cr\$.10,00 (Dez Cruzeiros) cada, perfazendo um total de Cr\$.62.500,00 (Sessenta e Dois Mil e Quinhentos Cruzeiros).
- O sócio RAUL CÉSAR DA SILVA, subcreve e realiza, nesta data, 15.Maio.1980, 6.250 (Seis mil, duzentas e cinquenta) quotas de Cr\$.10,00 (Dez Cruzeiros) cada, perfazendo um total de Cr\$.62.500,00 (Sessenta e Dois Mil e Quinhentos Cruzeiros).

C O T I S T A S	QUOTAS	VR. NOMINAL	TOTAL
LUIZ ANTÔNIO DA SILVA	6.250	10,00	62.500,00
RAUL CESAR DA SILVA	6.250	10,00	62.500,00
	12.500	10,00	125.000,00

Cláusula 6ª

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital social subscrito e realizado.

3 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Cláusula 7ª

O exercício social coincidirá com o ano civil.

continua.

Fls.02
Continuação.

Cláusula 8ª

Ambos os sócios terão direito ao uso da denominação social, que será usada em conjunto ou isoladamente somente aos negócios pertinentes à sociedade, sendo vedado entretanto, o uso da denominação social, em avais, abonos, fianças, ou quaisquer outros atos de favores a terceiros, podendo o sócio praticante ser processado civil e criminalmente pelos danos causados.

4 - PRO-LABORE, RESERVAS E PROVISÕES,
LUCROS E PERDAS - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Cláusula 9ª

Ambos os sócios terão direito a uma retirada a título de Pro-Labore, que será inicialmente fixada à proporção de 01 (Hum) salário mínimo regional, e, que poderá ser aumentada de conformidade com a Legislação que rege a espécie.

Cláusula 10ª

Os lucros e Perdas serão apurados anualmente em Balanço Geral de 31 de Dezembro, os quais serão creditados ou debitados a ambos os sócios, proporcionalmente de conformidade com suas quotas realizadas e integralizadas.

Cláusula 11ª

Esta sociedade poderá, em qualquer época, transformar-se em qualquer tipo de sociedade. Igualmente também, poderá criar os fundos e provisões que lhe convier, observadas as limitações e exigências de Lei.

Cláusula 12ª

Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade se dissolverá de conformidade com a Legislação vigente.

Cláusula 13ª

Fica desde já escolhido o foro desta comarca para dirimir dúvidas ou casos omissos que porventura surgirem no presente instrumento.

Cláusula 14ª

A firma como é usada por quem do direito:

LUIS ANTONIO DA SILVA.

BOBBY SOCKER MODAS LTDA

LUIS ANTONIO DA SILVA

Raul Cesar da Silva

BOBBY SOCKER MODAS LTDA

RAUL CÉSAR DA SILVA

E, por se acharem justos e contratados, que de pois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 04 (Quatro) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas maiores e idôneas que a tudo presenciaram.

Goiania, 15 de Maio de 1.980

LUIS ANTONIO DA SILVA.

LUIS ANTONIO DA SILVA

Raul Cesar da Silva

RAUL CÉSAR DA SILVA

TESTEMUNHAS:

MAURO ABADIA GOUALHO

GILMAR GOMES PINTO

Tabellionato BARBOSA

0º Ofício de Notas - Goiânia - G

Reconheço, por Semelhança, a (s)

Firma(s) de

Por Análogo ao Expediente Constante

do Arquivo do Cartório.

Goiania, 15 MA 1980

Em Testemunha da Verdade

Cartório do 0º Ofício.

TABELIONATO BARBOSA
Rua 3 N. 700 - Centro
- 64.000.000 -
Wander Barreira de Faria
- Tabelião -
Márcio Antônio Pereira Belo
- TABELIONO SUBSTITUTO -
GOIÂNIA - GOIÁS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

Nome: BOBBY SOCKER MODAS LTDA

Qualificação: Pessoa Jurídica de Direito Privado Representado por:
Raul César da Silva e Luiz Antonio da Silva

Endereço: Rua 06 nº 17 Centro - Goiânia - Goiás

OUTORGADOS

FRANKLIN REBOUÇAS AIMEIDA ARAÚJO

Brasileiro, Casado, Advogado OAB-GO 5.099

Daltiva Joana Amuy, brasileira, casada, advogada inscrita na
OAB-GO. sob o nº 5779.

Com Escritório Profissional à Av. Goiás, 310 - Sala 507, 5º andar - Edifício Vila Boa

Fone: 224-0405 - Goiânia - Capital do Estado de Goiás - CEP 74.000

PODERES

Representar ou defender interesses do(s) outorgante(s) em Juízo, Tribunal ou Seção Administrativa, Empresas Particulares e Companhia de Seguros, em quaisquer ações cíveis ou criminais, negócios administrativos ou particulares podendo praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento da representação processual ou civil, por mais especial que seja, sem reserva, inclusive receber citação inicial, confessar, reconhecer o procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a pedido, receber, dar quitação, endossar cheques e firmar compromisso, inclusive requerer falência, além da capacidade para substabelecer a presente, tudo em conjunto ou separado.

Reconheço, por semelhança, a(s) Bobby Socker Modas Ltda.
Firma(s) de Bobby Socker Modas Ltda.
Por Análogo ao Exemplo Constante
do Arquivo do Cartório.
Goiânia, 15 MAR 1982
em Testemunho.
Cartório do 6º Ofício

TABELIONATO BARBOSA
Rua 34 nº 17
Wander
Marco Antônio da Silva
TABELIONATO BARBOSA
GOIÂNIA

06 / 1982
6º Ofício

Bobby Socker Modas Ltda.

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.
Goiânia, 31 de 08 de 1982 - 4ª feira
91 DIRETOR DE SECRETARIA

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Aguarde-se a audiência. Int.

Go. 1º.09.82 (4ª feira)

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 5244/82

Em 03 / 09 / 19 82

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ n. 1773/82
Recte. - Pedro de Paula Pinheiro
Recdo. - Bobby Socker

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de ___ dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☒ - Aguarde-se a audiência . Int. Go. 1º. 09. 82. Ass. Juiz do Trabalho.

Atenciosamente,

p/ Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Dras Daltiva Joana Amuy
Av. Goiás n. 310 S/507 5º andar
Edf. Vila Boa - Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro

Postal n.º 5244/82
Goiânia, 03/09/82

p/ Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Ata em anexo
Aos 28 de 09 de 1982 - 3ª vez

Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1773 / 82.

Aos 28 dias do mês de setembro do ano de 1.982,
às 13:05 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Jose Milton de Oliveira Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por PEDRO DE PAULA PINHEIRO
contra BOBBY SOCKER
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ ~~132,25~~ Cr\$ 132.666,65

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausente ambas, digo o recte, foi sua reclamação -
arquivada na forma da lei.

Custas pelo recte, no importe de Cr\$ 4.842,00, calcu-
ladas sobre o valor do pedido (Cr\$ 132.666,65) isento.

Encerrou-se a audiência.

Vogal R. dos Empregadores

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 28 de 09 1.9 82-3ª vez

Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

J u i z P r e s i d e n t e

Alcides Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto